



Assistência Técnica e Autorizada

AGRATTO

BRITANIA

GREE

DAIKIN

Fontaine

FUJITSU

KOMEKO

VENTISOL

Philco

TCL



ELGIN

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC.**

P. S. O. DA SILVA (LIMPEL REFRIGERAÇÃO), inscrita no CNPJ nº. 09.460.269/0001-25, situada na Rua Manoel Barata, nº. 74, Sala 01, Bosque, CEP 69.908-230, telefone (68) 3227-5501, endereço eletrônico limpel1@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor Paulo Sérgio Oliveira da Silva, inscrito na Cédula de Identidade sob o nº. 185382 – SSP/AC e CPF/MF sob o nº. 339.975.432-91, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco/AC, vem, respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, com fundamento no art. 24, da Lei nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 c/c art. 41, § 1º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, interpor

IMPUGNAÇÃO/ ESCLARCIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o Item 23.1 do Edital nº. 6/2023 – UFAC, o prazo para apresentar impugnação é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, a qual ocorrerá dia 20 de março de 2023.

Assim, considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões de fato e de direito formuladas plenamente



Assistência Técnica e Autorizada

AGRATTO

BRITANIA

GREE

DAIKIN

Fontaine

FUJITSU

KOMEKO

VENTISOL

Philco

TCL



ELGIN

tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 15 de março de 2023, razão pela qual deve ser conhecida e julgada a presente impugnação.

II – DOS FATOS

No dia 06 de março de 2023, foi publicado o Edital nº. 6/2023, com realização do referido certame no dia 20 de março de 2023, tendo como objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia manutenções preventivas e corretivas dos condicionadores de ar (Split Hi-Wall, Split Cassete, Split Piso-Teto), sistema de climatização central do tipo Chiller e Multi Split/Splitão, cortinas de ar, bebedouros verticais, bebedouros industriais, refrigeradores, geladeiras, freezers, refresqueiras, balcão térmico refrigerado, câmaras frigoríficas; Instalação, retirada, retirada e instalação de condicionadores de ar e cortina de ar e Elaboração e Implantação do PMOC (Plano de manutenção e controle de operações dos condicionadores de ar existentes no órgão conforme portaria 3523 de 28/08/1998 do ministério da saúde) pertencentes ao patrimônio da UFAC – Universidade Federal do Acre, com fornecimento total de peças, componentes e materiais de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

Por sua vez, esta empresa tendo interesse em participar do citado processo licitatório, ao verificar as condições para participação, constatou alguns pontos controversos que demandam impugnação, razão pela qual se interpôs a presente.

III – DOS FUNDAMENTOS

Prevê o artigo 24, da Lei n.º. 10.024, que:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Desta forma, assegurados pelo direito que assiste aos licitantes, faz-se necessário a elucidação dos questionamentos abaixo expostos.



Assistência Técnica e Autorizada

AGRATTO

BRITANIA

GREE

DAIKIN

Fontaine

FUJITSU

KOMEKO

VENTISOL

Philco

TCL



ELGIN

III.I Do Registro ou Inscrição da Empresa Licitante no CREA – Item 9.11.2

No Item 9.11.2, o Edital prevê que a empresa licitante tenha registro ou inscrição no CREA. Entretanto, o Edital não esclarece em que oportunidade será exigido o aludido registro ou inscrição no CREA.

Sendo assim, esta Impugnante requer seja elucidado se a Impugnada irá exigir o registro/inscrição supramencionado na habilitação ou se irão seguir o que determina o Tribunal de Contas da União e exigir apenas no ato da assinatura do contrato.

III.II Da Habilitação na Área de Climatização – Item 9.11.4

Em seu Item 9.11.4, o Edital traz a necessidade de apresentação de “Capacitação técnico-profissional”, consistindo em uma comprovação de que a empresa licitante possua “*em seu quadro de funcionários, na data fixada para a entrega da proposta, engenheiro com habilitação na área de climatização e exaustão (engenharia mecânica ou equivalente)” – (Grifo nosso), **da região competente**, de serviços de manutenção em equipamentos de climatização/refrigeração em sistemas com, no mínimo 220 (duzentos e vinte) equipamentos e Chiller com capacidade de refrigeração de 220 TR.*

Isto posto, vale ressaltar que o presente Edital não deixa claro o que seria essa referida “Habilitação na Área de Climatização”, trazendo assim, uma exigência que cabem inúmeras interpretações.

Outro fato a ser questionado no referido item é acerca da menção da necessidade de cadastro nos Conselhos Regionais. Tais cadastros devem realizados nos Conselhos da sede da licitante, conforme preconiza o TCU, ou devem ser no local de prestação do serviço?

A modalidade de licitação pregão é utilizada para aquisição de bens/serviços de uso comum, ou seja, aqueles que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme elencado na Lei 10.520/02, em seu art. 1º, parágrafo único.

Do mesmo modo, ainda no bojo da Lei nº. 10.520/02,



Assistência Técnica e Autorizada

AGRATTO

BRITANIA

GREE

DAIKIN

Fontaine

FUJITSU

KOMEKO

VENTISOL

Philco

TCL



ELGIN

em seu art. 4º, inciso XIII, os documentos necessários a habilitação, são: situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

Assim como, a Lei nº. 8.666/1993, a qual deve ser aplicada de forma subsidiária a Lei nº. 10.520/02 nos pregões, e mediante o entendimento do TCU, os artigos 27 a 31 elecam as exigências para a habilitação dos licitantes, devendo o edital se ater a este rol taxativo.

III.III Da Comprovação de Experiência

Conforme análise do Edital no Item 9.11.5.2 , encontra-se exigido a **"comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos, conforme Item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017"**.

Na análise deste item, restou incerto alguns pontos, sendo estes: a) tal exigência poderá ser comprovada por meio de contrato? b) E como será contabilizado o tempo de prestação de serviço? c) Será somado o tempo de prestação de serviços dos contratos/ atestados? Ou o intervalo entre o primeiro e último serviço? Ou o intervalo entre o primeiro e último atestado?

Diante destas incertezas e das demais outrora citadas, busca-se o saneamento de tais dúvidas para melhor compreensão das exigências editalícias, a fim de que se possa oferecer a melhor prestação de serviço a este órgão.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer que seja conhecida e julgada procedente a presente **IMPUGNAÇÃO/ ESCLARECIAMENTO**, em detrimento da falta de informações pertinentes no Edital, para:

- a) Que seja melhor elucidado sobre em qual momento do certame será exigido Registro ou Inscrição da Empresa Licitante no CREA, conforme solicitado no Item 9.11.2;

Rua Manoel Barata, 74 – Bosque – Fone: (68)9.9962-6584/ 9.9953-2034
Rio Branco/AC – CEP. 69900-487 Email: limpel1@hotmail.com



Assistência Técnica e Autorizada

AGRATTO

BRITANIA

GREE

DAIKIN

Fontaine

FUJITSU

KOMEKO

VENTISOL

Philco

TCL



ELGIN

- b) O esclarecimento acerca do que seria essa referida “Habilitação na Área de Climatização, presente no **Item 9.11.4** do Edital;
- c) Como será contabilizado a comprovação do período de dois anos de experiência, exigido no **Item 9.11.5.2**;
- d) Que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Rio Branco/Acre, 15 de março de 2023.

Dr^a. Paula Melissa Mendes Ferreira
OAB/AC nº. 6.388

Dr. Wussander Camello
OAB/AC nº. 6.238

Dr^a. Thaína Bezerra de Lima Camello
OAB/AC nº. 4.520

Paulo Sérgio Oliveira da Silva